



PROCESSO Nº 1792/13

PROTOCOLO Nº 11.932.028-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 565/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1555/13-SUED/SEED, de 18/07/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo, em 09/04/13, de interesse do Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo que, por sua direção, solicita a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 1551, Bairro Centro, do município de Toledo é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2776/12, de 11/05/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 24/05/12 até 24/05/17.

1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 55)

Curso: Técnico em Farmácia
Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde
Carga horária: 1.600 horas, mais 100 horas de Estágio
Profissional Supervisionado, totalizando 1.700 horas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período
noturno, das 19 às 23 horas



PROCESSO N° 1792/13

Número de vagas: 45 vagas por turma
Regime de matrícula: semestral
Período de integralização do curso: mínimo de 04 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos
Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio e idade igual ou superior a 18 anos
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa (fl. 26)

(...)

A opção pelo Curso Técnico em Farmácia subsequente ao Ensino Médio, veio em decorrência de pesquisas, as quais levantou-se que o Núcleo Regional de Toledo este curso não é ofertado por nenhum estabelecimento de ensino; pela constante evolução e as fortes tendências de crescimento com o desenvolvimento de um grande número de novos medicamentos e produtos, evidenciando os medicamentos genéricos e correlatos; pelo significativo número de estabelecimentos no ramo; pela falta de profissionais capacitados para trabalharem como técnicos em farmácias, drogarias, hospitais, laboratórios, indústrias, atuando como colaboradores diretos do farmacêutico na produção, organização e distribuição de produtos, e em serviços relacionados com a assistência farmacêutica. (...)A proposta do curso é de que os componentes curriculares integrem-se e articulem-se, garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica, sendo que o estágio oportunizará aos estudantes desenvolver experiências dos conteúdos na prática, desta forma, a relação teoria/prática será unificada. (...)Considerando esses aspectos, pretende-se ofertar este curso com o objetivo de propiciar condições aos alunos para que desenvolvam competências gerais da área de Saúde e as específicas da habilitação e que lhe seja ampliada a possibilidade de inserção no mundo do trabalho como um profissional técnico.

Os objetivos estão descritos à fl. 52.

1.4 Perfil Profissional (fl. 57)

O Técnico em Farmácia domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere, autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Realiza operações farmacotécnicas, identificando e classificando os diferentes tipos de produtos e de formas farmacêuticas, sua composição e técnica de preparação. Auxilia na manipulação das diversas formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas e homeopáticas, assim como de cosméticos, sob a supervisão do farmacêutico. Executa as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos, além do controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Utiliza técnicas de atendimento ao cliente, orientando-o sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos.



PROCESSO Nº 1792/13

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém cooperação técnica com:

- Farmácia de Manipulação Natural Farma
- Farmácia Treze - Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls.

134 a 139.



PROCESSO N° 1792/13

1.6 Organização Curricular

O curso apresenta carga horária de 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1700 horas.

Matriz Curricular (fl. 127)

Estabelecimento: Colégio Estadual Luiz A. Moraes Rego – Ensino Fund. Médio e Profissional							
Município: Toledo							
Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA							
Forma: SUBSEQUENTE				Ano de Implantação: 2º SEMESTRE 2013			
Carga Horária: 1920 horas aula ou 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisado							
Modulo: 20				Organização: SEMESTRAL			
DISCIPLINAS		SEMESTRES				Hora/aula	hora
		1º	2º	3º	4º		
1	BASES BIOLÓGICAS APLICADAS À SAÚDE	3	3	-	-	120	100
2	BASES DA QUÍMICA	3	3	-	-	120	100
3	BIOSSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	2	2	4	4	240	200
4	DISPENSÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS	-	-	2	2	80	67
5	FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO, HOMEOPÁTICA E HOSPITALAR	2	2	4	4	240	200
6	FARMACOLOGIA E FARMACOCINÉTICA	4	4	4	4	320	267
7	FARMACOTÉCNICA	4	4	4	4	320	267
8	FUNDAMENTOS DE FARMÁCIA	2	2	-	-	80	67
9	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	-	-	2	2	80	67
10	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA BÁSICA	4	4	-	-	160	133
11	ORGANIZAÇÃO EM FARMÁCIA	-	-	2	2	80	67
12	PSICOLOGIA APLICADA À SAÚDE	-	-	2	2	80	67
TOTAL		24	24	24	24	1920	1600
ESTÁGIO SUPERVISIONADO		-	-	3	3	120	100



PROCESSO N° 1792/13

1.7 Certificação (fl. 222)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Farmácia, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Farmácia.

1.8 Critérios de Avaliação (fl.129)

(...)

A média para aprovação é de 6,0 (seis vírgula zero)

Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores à fl. 131.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl. 141.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio (fls. 142 a152)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Maria Rosane Belarte	-Bacharel em Farmácia -Especialização em Farmacologia: Aspectos Racionais da Lógica Terapêutica -Programa Especial de Formação Pedagógica – habilitação na disciplina Química	-Coordenação de Curso
Adalgisa Ana Ten Caten	-Bacharel em Farmácia	-Coordenação de Estágio

O Plano de Estágio está anexado às fls. 84 a 123 e as práticas profissionais estão descritas à fl. 125.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls. 224 a 225.

1.10 Comissão de Verificação (fl. 308)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 122/13, de 07/05/13, do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Andréia Soares Fritsche de Souza, licenciada em Letras; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perita Marli Gasso de Paula, bacharel em Farmácia, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.



PROCESSO N° 1792/13

1.11 Parecer DET/SEED (fls. 329 e 330)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 272/13 – DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação, de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino possui estrutura física adequada para que a Proposta Pedagógica do curso seja cumprida, o prédio passou por reforma e ampliação para melhor atender a comunidade escolar, com salas de aula amplas, arejadas, equipadas com TV multimídia. As instalações higiênico-sanitárias apresentam condições adequadas quanto à salubridade, ao saneamento e à higiene, com acessibilidade para os educandos com deficiência. Possui recursos pedagógicos como laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia. A Biblioteca é ampla e possui acervo bibliográfico recebido pelo Programa Brasil Profissionalizado que atende o funcionamento do referido curso. A perita recomenda que a Direção da instituição de ensino realize a assinatura básica de dois periódicos específicos do Curso Técnico em Farmácia, para que alunos e professores, tenham acesso as novas pesquisas e produções dessa área profissional.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Em 14/07/14, o processo foi convertido em diligência para completar informações referente ao período mínimo de integralização do curso (fl. 334), e retornou a este Conselho pelo ofício n° 1120/14-SUED/SEED, com o atendimento ao solicitado.



PROCESSO Nº 1792/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 02 anos, carga horária de 1600 horas, mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1700 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 semestres letivos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento;

e) acolher a recomendação da perita no que diz respeito a ampliação do acervo bibliográfico.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1792/13

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE